

Termo de convenio que entre si celebram CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE CAMPO LARGO-SSPAD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Campo Largo/PR, neste ato representado por seu Presidente **JOÃO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 019.552.889-17, doravante denominado como **CONSIGNANTE** e **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE CAMPO LARGO - SSPAD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 80.564.073/0001-45, com endereço à Avenida Padre Natal Pigatto, nº 1965, Vila Elizabeth, Campo Largo/PR, neste ato representado por seu presidente **EDSON LUIZ STRAPASSAN**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.832.133-8, inscrito no CPF/MF sob nº 015.709.589-47, doravante denominado como **CONSIGNATÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, contendo alterações dadas pela Lei nº 14.770/2023, Lei 2347/2011, bem como, Portaria 106/2021, contendo alterações dadas pela Portaria nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições declinadas no presente instrumento particular:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo viabilizar a implantação de procedimentos técnicos e administrativos para possibilitar o desconto em folha de pagamento, na modalidade facultativa, das importâncias destinadas à satisfação de compromissos de servidores do quadro pessoal da CÂMARA MUNICIPAL assumidos perante o SSPAD, em razão de empréstimos e uso de cartão de compras.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 - COMPETE À CÂMARA MUNICIPAL:

2.1.1- Designar ao SSPAD um código de canal de consignação específico para permitir os descontos das operações de natureza financeira, realizadas por servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal;

2.1.2 – Obter dos servidores autorização escrita formalizada especificamente, para efetuar o desconto em folha de pagamento mensal dos valores correspondentes aos compromissos assumidos perante o SSPAD;

2.1.3 – Receber mensalmente do SSPAD via arquivo remessa, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, as informações dos nomes, matriculas e valores a serem descontados dos servidores do quadro de pessoas da Câmara Municipal;

2.1.4 – Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores do quadro de pessoal, conforme valores constantes no arquivo enviado pelo SSPAD;

2.1.5 – Creditar ao SSPAD mensalmente até o último dia útil de cada mês ou primeiro dia subsequente, o montante relativo aos valores que foram descontados dos servidores do quadro de pessoal, conforme valores constantes no arquivo enviado pelo SSPAD;

2.1.6 – Informar ao SSPAD com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a existência de processo administrativo referente à exoneração de servidor do quadro de pessoal, para que o SSPAD se manifeste a respeito da existência ou não de crédito em nome do servidor processado, e, querendo, adote medidas próprias visando o recebimento do crédito devido;

2 – COMPETE AO SSPAD:

2.2.1 – Oferecer aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, a possibilidade de filiar-se ao SSPAD e utilizar-se dos convenios existentes, esclarecendo que os compromissos financeiros assumidos perante o SSPAD mediante autorização, serão consignados e descontados em folha de pagamento mensal;

2.2.2 – Criar modelo próprio para obter autorização de consignações em folha de pagamento dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal;

2.2.3 – Receber mensalmente até o último dia útil de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, os créditos provenientes dos valores descontados dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal;

2.2.4 – Formalizar as operações pessoais com cada servidor obtendo a documentação necessária para cada modalidade;

2.2.5 – Informar a Câmara Municipal sobre a existência de margem consignável do servidor para o desconto em folha de pagamento;

2.2.6 – Enviar para a Câmara Municipal até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, o arquivo remessa contendo as informações dos nomes, matriculas e valores a serem descontados da folha de pagamento dos servidores;

2.2.7 – Divulgar junto aos servidores do quadro funcional da Câmara Municipal, os convênios de natureza comercial ou promocional celebrados pelo SSPAD.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A Câmara Municipal, para todos os fins de direito, não terá nenhuma responsabilidade imputada para si, por eventuais problemas que venham a ocorrer em função das obrigações e compromissos existentes entre o SSPAD e seus filiados, em função dos convênios de natureza comercial ou promocional celebrados;

3.2 – Caso haja a exoneração do servidor resultando na impossibilidade do desconto da parcela consignável destinada ao SSPAD, caberá a este promover as providencias acautelatórias objetivando a satisfação do débito, sem que recaia qualquer responsabilidade ou ressarcimento pela Câmara Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Convênio firmado terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado ou rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação formalizada expressamente com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

4.2 – As partes elegem o Foro de Campo Largo/PR, para dirimir qualquer questão sobre o presente convenio, comprometendo-se desde já, esgotarem todas as vias administrativas para negociações.

E por estarem de acordo com os termos do presente CONVÊNIO firmam o mesmo, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

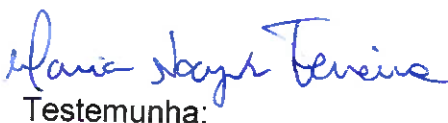
Campo Largo, 12 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL
JOÃO CARLOS FERREIRA



SSPAD
EDSON LUIZ STRAPASSAN


Testemunha:

Maria Nacyr Ferreira

RG: 6.153.329-0

CPF: 003.737.749-31


Testemunha:

WILLIAN FERMINDO DA SILVA

RG: 9397180-9

CPF: 651500569 01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2804 - 62 Pág(s)

EXTRATO (CONVÊNIO) SSPAD

Espécie: Convênio para concessão de uso de cartão de compras consignado – Servidores Públicos; Objeto: o convênio estabelece as condições para operacionalizar a concessão pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Largo – SSPAD para uso de cartão de compras na modalidade consignação em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Convênio: 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação, facultando-se a qualquer uma das partes solicitar a sua rescisão mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias; Processo Administrativo: nº 78755/2023; Conveniada: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Conveniente: Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta de Campo Largo - SSPAD.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 19:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pt6732846schf91>.



Página 60

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.